



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 5733/2024-GP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Pará no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 244/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou os Tribunais de Justiça dos Estados a suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, desde que garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Pará no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, dedicado às festas natalinas e de ano novo, sem prejuízo do plantão judicial e dos serviços essenciais.

Art. 2º As unidades judiciárias prestarão atendimento em regime de plantão, conforme regulamentado pela Resolução nº 016/2016.

Art. 3º As unidades administrativas com serviços essenciais funcionarão com servidores em escala de revezamento presencial, sob gestão da respectiva chefia imediata, sendo concedida, preferencialmente, folga compensatória, na razão de dois dias de folga por dia trabalhado, desde que comprovado o serviço por meio de ficha de frequência do ponto *on-line*.

Parágrafo único. Até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do plantão, o(a) servidor(a) das unidades administrativas poderão optar pelo pagamento de gratificação em substituição às folgas, mediante requerimento junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Os prazos administrativos e os processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e advogados, na Primeira e na Segunda Instâncias, ficam suspensos no período definido no art. 1º, exceto em relação aos feitos urgentes previstos em lei.

Art. 5º Suspender os prazos processuais cíveis no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, período no qual não se realizarão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

audiências nem sessões de julgamento cíveis, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Suspender o curso do prazo processual criminal no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, nos termos do art. 798-A do CPC, inclusive, salvo nos seguintes casos:

I - que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;

II - nos procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III - nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente.

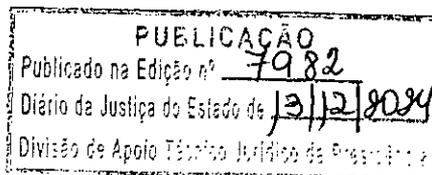
Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput deste artigo, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 6 de dezembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Desembargadora Presidente do TJP



\* Republicada por retificação